

EDITAL COMPLETO DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO 2019.2

O Presidente da **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber aos interessados que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2019.2 para os Programas de Residência Médica na Bahia constantes dos Anexos deste Edital, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica/CNRM-MEC, que será executado sob a responsabilidade conjunta da **Strix - Educação, Avaliação e Projetos Ltda.** e da **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA**, nas condições a seguir descritas.

1. REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

1.1 O Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2019.2 está regulamentado por este Edital, pelas Leis nº 6.932/81, 9394/96 e 12.871/2013, pelas Resoluções CNRM no. 2/2006 (17/05/2006), 4/2007 (23/10/2007), 4/2011 (30/09/2011), 2/2015 (27/08/2015), 1/2017 (03/01/2017) e 35/2018 de (09/01/2018), pela Resolução CFM 2.162/2017, pela Nota Técnica no. 35/2017/CGRS/DDES/SESU/SESU, pela Portaria Interministerial MEC/MS no. 2.087/2011 (01/09/2011) e demais diplomas legais concernentes à matéria.

2. PROGRAMAS E VAGAS

2.1 Serão oferecidas vagas em Programas de Residência Médica em **Áreas Básicas/Acesso Direto**, em **Especialidades com Pré-Requisito** e em **Áreas de Atuação**.

2.2 A **CEREM/BA**, na condição de executora do Processo Seletivo, não é responsável por nenhuma vaga ou pagamento de bolsa desta seleção.

2.3 O número de vagas e a situação do credenciamento, que constam nos Anexos I a IV deste Edital (que dispõem sobre as Vagas e Programas), foram fornecidos pelas instituições participantes e são de inteira responsabilidade destas.

2.4 Fica estabelecido que a oferta de vagas deste Processo Seletivo poderá sofrer modificação, diminuição ou acréscimo, a qualquer momento, sem aviso prévio, em observância a novos pareceres da CNRM ou destinação de bolsas das fontes pagadoras.

2.5 O candidato poderá concorrer apenas a uma especialidade.

3. INSCRIÇÕES

3.1 O candidato, ao inscrever-se, estará declarando, sob as penas da Lei, que concluiu o Curso de Graduação em Medicina devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, ou que irá concluí-lo até a data de matrícula no Programa pretendido, ou que, tendo realizado o curso de Medicina em instituição estrangeira, obteve revalidação do seu diploma por uma Universidade Pública Brasileira, segundo as leis vigentes no país.

3.2 As inscrições serão realizadas no período de **26/01/2019** a **27/02/2019**, exclusivamente via internet, no site **www.strixeducacao.com.br** mediante o preenchimento do requerimento de inscrição e o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário.

3.2.1 A seu critério, a **CEREM/BA** poderá prorrogar o prazo de inscrição.

3.2.2 Os boletos bancários emitidos nos dias **26 e 27/02/2019** poderão ser pagos até o dia **28/02/2019**.

3.3 O valor da taxa de inscrição será de R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais).

3.4 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito em qualquer agência bancária, exclusivamente por meio do boleto bancário emitido diretamente do sistema, após o correto preenchimento do cadastro de inscrição, no valor e na data ali registrados. Não será aceito pagamento sob qualquer outra

forma que não o próprio boleto bancário.

3.5 Recomenda-se evitar o pagamento da taxa em Banco Postal, Casa Lotérica ou Caixa Eletrônico, pois pode acarretar erro ou demora na confirmação deste pagamento.

3.6 Caso seja constatada a existência de mais de uma inscrição de um mesmo candidato, será considerada válida a inscrição realizada com data de pagamento mais recente, anulando-se as demais.

3.7 É de inteira responsabilidade do candidato o atendimento das orientações deste **Edital**, assim como a veracidade dos dados informados para a efetivação da inscrição, inclusive endereço, e-mail ou números de telefones, os quais serão utilizados para os contatos necessários entre a **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA** e/ou a **Strix Educação** e o candidato.

3.8 A **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA** e a **Strix Educação** ficam isentas de qualquer responsabilidade se houver alguma falha nesse contato decorrente de erros, omissões ou equívocos nos registros feitos pelo candidato.

3.9 Não haverá devolução do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo por conveniência da **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA**.

3.10 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição para terceiros ou para outros processos seletivos da **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA**.

3.11 A inscrição só será efetivada após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição nas formas e nos prazos estabelecidos neste **Edital**.

3.12 Para esclarecimento da não confirmação da inscrição, o candidato deverá encaminhar, até as **18h00 do 1º dia útil subsequente ao último dia de pagamento da Taxa de Inscrição**, e-mail para o endereço eletrônico **residenciamedica@strixeducacao.com.br**.

3.13 A resposta à solicitação de esclarecimentos sobre a inscrição não confirmada será encaminhada ao candidato em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.14 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, ou realizada por via postal, por fax ou por correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que não o previsto neste **Edital**.

3.15 No ato da inscrição, a candidata ou o candidato poderá optar pela indicação do nome social para sua identificação pública, conforme previsto pela Resolução Nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, CNCD/LGBT, vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça.

3.15.1 Entende-se por nome social aquele pelo qual pessoas *trans* se autoidentificam e são identificadas na sociedade, ficando o uso do nome civil restrito a procedimentos de compatibilização documental.

3.15.2 Para que tenha seu nome social inserido no seu cadastro de inscrição, o candidato ou a candidata deverá inseri-lo em formulário próprio que se encontra disponível na página principal do site da Strix Educação (**www.strixeducacao.com.br**) em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES". Tal formulário, depois de preenchido e assinado, deverá ser digitalizado e encaminhado para o endereço eletrônico **residenciamedica@strixeducacao.com.br**.

3.16 Inscrições Especiais: são aquelas realizadas pelos candidatos que se encontrarem nas seguintes situações:

3.16.1 Candidato com impossibilidade temporária de realizar as provas em situação regular: o candidato que estiver com alguma impossibilidade temporária, a exemplo de fratura de membros inferiores ou superiores, deverá encaminhar solicitação emitida pelo profissional da saúde que o estiver acompanhando, especificando o tipo de atendimento diferenciado necessário. O formulário para essa solicitação encontra-se disponível em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES", na página principal do site da **Strix Educação**; depois de preenchido e assinado, o formulário citado neste subitem deverá ser digitalizado e encaminhado, junto com a solicitação do Profissional de Saúde e os atestados pertinentes, para o endereço eletrônico **residenciamedica@strixeducacao.com.br**.

3.16.2 Candidato hospitalizado: o candidato que estiver hospitalizado poderá realizar as provas escritas na unidade hospitalar, desde que atenda a todas as recomendações da **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA**, responsável pela aplicação das

provas. Para tanto, deverá encaminhar solicitação do médico acompanhante com justificativa da sua impossibilidade de locomoção para realizar as provas e autorização do hospital para acesso da equipe de fiscalização na qual deverão constar os dados de identificação do candidato (nome completo, número do documento de identidade, curso para o qual se inscreveu) e o número do apartamento em que se encontra. O formulário para essa solicitação encontra-se disponível em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES", na página principal do site da Strix Educação. Depois de preenchido e assinado, o formulário citado neste subitem deverá ser digitalizado e encaminhado, junto com a solicitação do profissional de saúde e os atestados pertinentes, para o endereço eletrônico residenciamedica@strixeducacao.com.br.

3.16.3 Candidata lactante: a candidata lactante também poderá ter atendimento diferenciado, desde que preencha formulário específico durante a inscrição e o encaminhe em, até, setenta e duas horas de antecedência da Prova, ficando ciente que é de sua inteira responsabilidade a indicação do/a acompanhante que cuidará da criança recém-nascida, sob pena de não poder realizar as provas. Durante o período em que a candidata estiver amamentando, deverá permanecer no local designado pela Coordenação para esse fim, assim como o(a) acompanhante, que se submeterá às determinações da Coordenação de aplicação, inclusive no que se refere à circulação no prédio e ao uso de equipamentos eletrônicos e de celular. A candidata lactante que não levar acompanhante não realizará a Prova. O formulário para esta solicitação encontra-se disponível em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES", na página principal do site da **Strix Educação**. Depois de preenchido e assinado, tal formulário deverá ser digitalizado e encaminhado, junto com a solicitação do profissional de saúde e os atestados pertinentes, para o endereço eletrônico residenciamedica@strixeducacao.com.br.

3.16.4 Candidato com transtornos globais de desenvolvimento, sem condições de realizar as provas em situação habitual: o candidato que necessitar de atendimento diferenciado por apresentar transtornos globais de desenvolvimento, ou que seja diagnosticado com **TDAH, Dislexia, Discalculia, Autismo**, entre outros, deverá encaminhar o formulário próprio para essa condição junto com a solicitação do profissional de saúde que o acompanha, especificando o tipo de atendimento necessário, imediatamente após ter sua inscrição validada. O formulário para esta solicitação encontra-se disponível em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES", na página principal do site da **Strix Educação**. Depois de preenchido e assinado, o formulário citado neste subitem deverá ser digitalizado e encaminhado, junto com a solicitação do profissional de saúde e os atestados pertinentes, para o endereço eletrônico residenciamedica@strixeducacao.com.br.

3.16.5 Candidato portador de deficiência: considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, nos termos da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e da Lei nº 13.146, de 6/7/2015.

3.16.5.1 O candidato portador de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participará desse Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e aos critérios de eliminação e de desempate exigidos para todos os demais candidatos.

3.16.5.2 No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência deverá:

- a) Declarar-se como tal, especificando o tipo de deficiência de que é portador e o atendimento ou recurso adicional (opcional), conforme apresentado no próprio Cadastro de Inscrição (condição da sala, mobiliário especial, intérprete de Libras, leitura labial, prova braile, prova ampliada ou o auxílio de leitor).
- b) Encaminhar laudo médico (digitalizado) atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doenças (CID – 10), bem como a provável causa da doença.
- c) Encaminhar, devidamente preenchido, assinado e digitalizado, o formulário de

solicitação de atendimento especial, disponível em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES", na página principal do site da **Strix Educação**, para o endereço eletrônico **residenciamedica@strixeducacao.com.br**.

3.16.6 O candidato com deficiência auditiva que for portador de aparelho auditivo deverá encaminhar o formulário próprio para essa condição junto com a Declaração do profissional de saúde que o acompanha justificando o seu uso, imediatamente após ter sua inscrição validada. O formulário para esta solicitação encontra-se disponível em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES", na página principal do site da **Strix Educação**. Depois de preenchido e assinado, o formulário citado neste subitem deverá ser digitalizado e encaminhado para o endereço eletrônico **residenciamedica@strixeducacao.com.br**.

3.16.7 Necessidade de Tempo Adicional: Os candidatos que se encontrarem nas situações especiais acima citadas e necessitarem de tempo adicional para a realização das provas deverão requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido pelo especialista que os estiver acompanhando. O formulário para esta solicitação encontra-se disponível em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES", na página principal do site da **Strix Educação**. Depois de preenchido e assinado, o formulário citado neste subitem deverá ser digitalizado e encaminhado para o endereço eletrônico **residenciamedica@strixeducacao.com.br**.

3.16.8 Candidato Sabatista (quando for o caso): O candidato sabatista que, por motivos religiosos, necessitar de atendimento diferenciado deverá, após a sua inscrição no Processo Seletivo, preencher o formulário específico, disponível em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES", na página principal do site da **Strix Educação**, declarando esta condição e, em seguida, encaminhá-lo junto com a Declaração da Congregação Religiosa à qual pertence, atestando a sua condição de membro, para o endereço eletrônico **residenciamedica@strixeducacao.com.br**.

3.16.8.1 O candidato que tiver seu pedido de atendimento especial deferido deverá comparecer ao local designado para realização das provas com antecedência de, pelo menos, uma hora do horário fixado para o início do processo seletivo, ali permanecendo em recinto exclusivo até o pôr do sol, para então poder realizar a sua Prova. A **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA** não fornecerá alimentação ao candidato.

3.16.9 Todas as solicitações, as declarações, os laudos médicos e os atestados devem ser devidamente preenchidos, datados, assinados, digitalizados e encaminhados para o endereço **residenciamedica@strixeducacao.com.br** em até **10 (dez) dias antes da data prova**, à exceção do candidato que necessitar de prova em braille que deverá encaminhar sua solicitação **em até 15 (quinze) dias antes da data da prova**.

3.16.10 Todas as solicitações de atendimento especial serão avaliadas segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade, podendo ser ou não atendidas.

3.16.11 O candidato que não encaminhar os documentos referentes às solicitações de atendimento diferenciado até as datas previstas e/ou que não observar os procedimentos recomendados, desobriga a **CEREM/BA** e a **Strix Educação** de qualquer atendimento especial, não cabendo interposição de recurso em favor daquele que assim não proceder.

3.17 A efetivação da inscrição pelo candidato caracteriza, para todo e qualquer efeito, a ciência e aceitação de todos os procedimentos e normas adotados para esse Processo Seletivo, dos quais não poderá alegar desconhecimento em momento algum.

3.18 O candidato terá a sua inscrição cancelada quando:

3.18.1 Houver preenchido o formulário de inscrição de forma irregular ou incompleta;

3.18.2 Houver realizado duas ou mais inscrições, sendo validada apenas uma inscrição, conforme item **3.6**;

3.18.3 Não tiver o pagamento da taxa de inscrição confirmado pelo Banco;

3.18.4 Tiver pago a inscrição com valor inferior ao estabelecido ou o faça após o prazo de pagamento da taxa de inscrição registrado no boleto, mesmo que acatado pela rede bancária.

3.19 Ao se inscrever nesse Processo Seletivo Unificado de Residência Médica o candidato está ciente de

que deve apresentar, obrigatoriamente, quando convocado para matrícula, dentre outros documentos:

- 3.19.1** Cédula de Identidade (R.G) em perfeito estado;
 - 3.19.2** Visto de permanência definitiva no Brasil, se candidato estrangeiro;
 - 3.19.3** Diploma do Curso de Medicina ou Declaração de que já concluiu o Curso de Medicina;
 - 3.19.4** Declaração de que concluirá o Curso Medicina em data anterior à matrícula na Residência Médica - se candidato às ESPECIALIDADES DE ACESSO DIRETO;
 - 3.19.5** Certificado de conclusão da Residência Médica ou Declaração da Instituição realizadora do Programa informando a sua conclusão até a data da matrícula do novo Programa - se candidato às ESPECIALIDADES COM PRÉ-REQUISITO OU EM ÁREAS DE ATUAÇÃO.
- 3.20** Será publicada no site **www.strixeducacao.com.br**, uma relação com todas as inscrições homologadas: candidatos isentos; candidatos inscritos com PROVAB; candidatos inscritos com PRMGFC, candidatos portadores de deficiência e candidatos que solicitaram atendimento diferenciado, conforme Cronograma (Anexo V).
- 3.21** Solicitações para mudança de Programa, só serão atendidas se encaminhadas, por e-mail para residenciamedica@strixeducacao.com.br, até o último dia de inscrição
- 3.22** A escolha do Hospital para realização do Programa de Residência Médica será feita no ato da matrícula, pela ordem de classificação do candidato.

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 3.23** Poderão solicitar isenção do valor da taxa de inscrição, **exclusivamente**, os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que regulamenta o artigo 11, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devendo o candidato:
- 3.23.1** Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007.
 - 3.23.2** Ser membro de família de baixa renda, nos termos do mesmo Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007.
 - 3.23.3** Imprimir o Formulário de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição disponível em "FORMULÁRIOS COMPLEMENTARES" no site **www.strixeducacao.com.br**, no qual registrará seu Número de Identificação Social - NIS, atribuído no CadÚnico, preencher corretamente os demais campos, digitalizar e encaminhar pelo endereço eletrônico **residenciamedica@strixeducacao.com.br**, devidamente assinado, no prazo estabelecido no Cronograma (Anexo V).
- 3.24** O envio do Formulário de Solicitação de Isenção da taxa de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato. A **Strix Educação** não se responsabilizará por qualquer tipo de erro ou extravio que impeça a chegada ao seu destino.
- 3.25** Requerimentos encaminhados após a data fixada no Cronograma ou forma diversa da estabelecida, não serão considerados, assim como qualquer tipo de complementação de dados.
- 3.26** A **Strix Educação** consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato para, em seguida, publicar no seu site **www.strixeducacao.com.br**, em data constante do cronograma, relação com os números das inscrições dos candidatos contemplados com o benefício da isenção.
- 3.27** Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:
- 3.27.1** Encaminhar a documentação sem ter concluído todo o preenchimento do cadastro de inscrição.
 - 3.27.2** Pleitear a isenção sem encaminhar o formulário próprio, criado para esse fim.
 - 3.27.3** Não observar o período e a forma de envio do Formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição.
- 3.28** O candidato que tiver sua solicitação de isenção deferida pelo órgão gestor do CadÚnico, terá sua inscrição homologada pela Strix Educação em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após deferimento.
- 3.29** O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e desejar continuar participando desse Processo Seletivo, deverá imprimir a 2ª via do boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição, até o último dia da inscrição, acessando o site da Strix Educação - **www.strixeducacao.com.br**.

3.30 A veracidade das informações apresentadas no Requerimento de Solicitação de Isenção da taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato que poderá, a qualquer momento, responder por crime contra a fé pública, no caso de serem constatadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos. Neste caso, o candidato será automaticamente eliminado da seleção, aplicando-se ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto no. 83.936, de 6/09/1979.

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARTICIPANTE DO PROVAB OU PRMGFC

3.31 O candidato que, anteriormente à data de início do Programa de Residência Médica, tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB (Programa de Valorização do Profissional na Atenção Básica) a partir de 2012, ou ingressado nos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), a partir de 2015, poderá receber pontuação adicional de 10% (dez por cento) sobre a nota bruta da prova do Processo Seletivo, desde que tenha concluído com aproveitamento um ano de atividades do PROVAB ou concluído a programação prevista para os dois anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

3.32 O candidato que pleitear a pontuação adicional de 10% prevista deverá fazer esse registro no requerimento de inscrição.

3.33 O CANDIDATO QUE DESEJAR UTILIZAR A BONIFICAÇÃO DO PROVAB DEVERÁ OBSERVAR SE ATENDE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CNRM No. 35 DE 9 DE JANEIRO DE 2018.

3.34 A bonificação de que trata o item 3.31 só poderá ser utilizada uma vez. Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado Programa de Residência Médica para o qual foi selecionado utilizando tal pontuação.

3.35 A pontuação adicional de 10% não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista para a respectiva Prova e nem poderá ser cumulativa – PROVAB e PRMGFC.

3.36 A Strix Educação publicará no seu site www.strixeducacao.com.br a relação com os nomes de todos os candidatos inscritos que solicitaram a utilização do adicional de 10%, em data prevista no cronograma. Havendo qualquer equívoco o candidato poderá solicitar retificação, acessando a área de recursos do sistema em que se inscreveu.

3.37 Não será considerada a solicitação de correção feita fora do prazo estabelecido, seja qual for a justificativa apresentada pelo candidato.

3.38 Não será contemplado com a pontuação adicional de 10% o candidato que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome regularmente publicado como tendo avaliação satisfatória no PROVAB.

3.39 O candidato egresso do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), deverá apresentar o Certificado de conclusão no momento da matrícula. Caso não o faça, perderá a pontuação adicional de 10%, retornando à classificação inicial.

4. PROVAS

4.1 Os candidatos responderão a uma Prova com Questões Objetivas de Múltipla Escolha.

4.2 As provas estão estruturadas da seguinte forma:

4.2.1 Para os candidatos aos Programas de Especialidades de Áreas Básicas/Acesso Direto: uma prova de caráter genérico, classificatória e eliminatória, com **45 (quarenta e cinco)** questões objetivas de múltipla escolha. Nesta prova, serão abordados, com igual número de questões, os conteúdos tratados no curso de graduação em Medicina nas áreas básicas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Obstetrícia e Ginecologia, Pediatria e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade).

4.2.2 Para os candidatos aos Programas de Especialidades com Pré-Requisito ou de Áreas de Atuação: uma prova de caráter específico, classificatória e eliminatória, com **15 (quinze)** questões objetivas de múltipla escolha. Nesta prova, serão abordados conteúdos das Especialidades que se constituem Pré-Requisito(s) do respectivo Programa.

4.3 Cada questão respondida corretamente valerá **1 (um)** ponto.

4.4 Para efeito de elaboração das questões será utilizado material instrucional publicado pelo Sistema Único de Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina, pela Associação Médica Brasileira e pelas

Sociedades de Especialistas, além de publicações e manuais de ampla aceitação no cenário médico.

4.4.1 Só será considerada referência bibliográfica publicada até seis meses antes do início das inscrições deste Processo Seletivo Unificado, ou seja, **até julho de 2018**.

4.5 Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a **1 (um)** na prova.

5. APLICAÇÃO DAS PROVAS

5.1 As Provas serão aplicadas no turno **matutino**, no dia **10/03/2019 (domingo)**.

5.2 Para os candidatos aos Programas de Especialidades de Áreas Básicas/Acesso Direto a prova será realizada das **9h00 às 12h00, HORÁRIO LOCAL** – terá duração de **3 (três)** horas.

5.3 Para os candidatos aos Programas de Especialidades com Pré-Requisito ou em Áreas de Atuação a prova será realizada das **9h00 às 11h00, HORÁRIO LOCAL** – terá duração de **2 (duas)** horas.

5.4 O acesso do candidato ao Local de Provas ocorrerá das **8h30min às 9h00**, quando os portões serão, impreterivelmente, fechados.

5.5 Não será permitida a entrada do candidato no local de realização das provas após o fechamento dos portões.

5.6 Recomenda-se ao candidato chegar com **60 minutos** de antecedência do horário estipulado para acesso ao Local de Provas.

5.7 A critério da organização do processo seletivo, a abertura dos portões poderá ser antecipada. Em hipótese alguma será antecipado o fechamento dos portões.

5.8 Os candidatos verificarão a sala em que realizarão as provas consultando o site da **Strix Educação**, **www.strixeducacao.com.br**, a partir das **17h00 do dia 08/03/2019**. A **Strix Educação** divulgará o endereço do local de realização das provas no dia **01/03/2019**.

5.9 O candidato só poderá realizar as provas no local designado na Consulta de Local de Provas.

5.10 São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.11 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes do pré-determinado neste Edital ou em outro comunicado deste Processo Seletivo.

5.12 Com o objetivo de garantir segurança ao Processo Seletivo, poderá ser coletada a impressão digital de todos os candidatos nas Folhas de Respostas, podendo-se adotar filmagem individual ou fotografar todos os candidatos, bem como realizar exame de otoscopia para detecção de ponto eletrônico ou qualquer outro dispositivo.

5.13 Para realizar as Provas, o candidato deverá apresentar o mesmo documento de identificação com o qual se inscreveu, em bom estado de conservação, **SENDO VEDADA A APRESENTAÇÃO DE FOTOCÓPIAS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE AUTENTICADAS**.

5.14 Serão aceitos como documento de identificação do candidato, em bom estado de conservação, os seguintes documentos: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade - por exemplo: CRM, COREN, CRF, CRAS, CREFITO, CRA, OAB – a Carteira de Trabalho e Previdência Social - Modelo Novo (**emitida por sistema informatizado, com dados e fotografia digitalizados, e que contém a impressão digital do candidato**), Passaporte Brasileiro dentro da sua validade, Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (**desde que contenham a impressão digital do candidato – não confundir com Certificado de Alistamento Militar**) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997), sendo vedada a apresentação de fotocópias de qualquer natureza, inclusive autenticadas.

5.15 Na impossibilidade de apresentar o mesmo documento original de identificação com o qual se inscreveu, o candidato deverá apresentar um dos documentos de identificação previstos no **item 5.14**, preferencialmente que contenha o número do documento utilizado na inscrição.

5.16 Não será concedido prazo de tolerância para apresentação do documento de identificação, seja qual for o motivo alegado pelo candidato. O candidato que, até o fechamento dos portões, não estiver de

- posse do seu documento de identificação na forma do **item 5.14** deverá deixar o prédio de aplicação das provas.
- 5.17** Terá acesso à sala de provas apenas o candidato que apresentar documento de identificação na forma do **item 5.14**. O candidato que apresentar outro(s) tipo(s) de identificação não poderá realizar as provas, sendo eliminado desse processo seletivo.
- 5.18** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, devendo ser submetido à identificação especial como condição para realização da prova.
- 5.19** A **Strix Educação** poderá efetuar diligências junto a Institutos de Identificação oficiais com o objetivo de confirmar a identidade do(s) candidato(s) submetido(s) à identificação especial.
- 5.20** Será encaminhado ao posto de identificação, podendo ser submetido ao processo de identificação especial – coleta de impressões digitais e verificação datiloscópica – o candidato cujo documento de identificação, a critério de qualquer membro da equipe de aplicação das provas, apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura ou que esteja danificado ou cuja foto seja do candidato ainda criança ou ainda documento sem a assinatura do candidato.
- 5.21** Na hipótese de o documento de identificação apresentado pelo candidato apresentar indícios de irregularidade e/ou se o documento não contiver a sua impressão digital ou na hipótese de a imagem da impressão digital estar danificada, impedindo a realização da verificação datiloscópica, não se fará a identificação especial, sendo o candidato automaticamente eliminado do processo seletivo, mediante parecer do perito técnico responsável.
- 5.22** O candidato que for submetido à identificação especial só terá acesso à sala de provas após a verificação datiloscópica e liberação por escrito do perito técnico responsável.
- 5.23** Não obstante o exposto no **item 5.14**, reiteramos que **NÃO SERÃO ACEITOS** como documento de identificação do candidato: certidão de nascimento; título de eleitor; CPF; carteira nacional de habilitação (modelo antigo, sem fotografia); Certificado de Alistamento Militar; Carteira de Trabalho e Previdência Social-Modelo Antigo (**que NÃO contém a impressão digital do candidato**); carteira de estudante; carteira de aluno de cursinho preparatório ou de curso de língua estrangeira, carteira de sócio de qualquer agremiação; smart card; crachá, carteira funcional sem valor de identidade estabelecido por Lei, protocolos de solicitação de documentos, bem como documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados, **fotocópias de qualquer natureza**, inclusive autenticadas.
- 5.24** Para realização das Provas, o candidato deve utilizar – exclusivamente – caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.
- 5.25** Recomenda-se ao candidato só portar, no acesso à sala de Provas, os objetos necessários à realização das mesmas. Se assim não o fizer, todos os pertences ficarão colocados sob sua cadeira, devidamente lacrados, ficando a **Strix Educação** e a **CEREM/BA** isentos de qualquer responsabilidade sobre perda, dano ou extravio de qualquer objeto.
- 5.26** **NÃO SERÁ PERMITIDO AO CANDIDATO O ACESSO À SALA DE PROVAS PORTANDO MOCHILAS OU MALAS OU SIMILARES.**
- 5.27** No local de realização das provas NÃO HAVERÁ armário guarda-volumes. Em substituição a este, a equipe responsável pelo Processo Seletivo poderá recolher mochilas, malas ou similares, provisoriamente, em local próprio onde serão aplicadas as Provas, adotando-se procedimentos seguros de lacre dos citados materiais, bem como de identificação dos respectivos proprietários, cujos profissionais escalados serão treinados para bem atuar nesse setor antes, durante e após o tempo destinado à realização das Provas.
- 5.28** Durante a realização das provas, não será permitido o uso de relógio de qualquer tipo, de objetos eletroeletrônicos (telefones celulares, rádios, mp3, iPod, tablets, máquinas calculadoras ou similares, agenda eletrônica, palmtop, pen drive, receptor, gravador, “chaveiro eletrônico” utilizado para realizar transações bancárias, pagers, etc), protetores auriculares, óculos escuros, boné, chapéu, ponto eletrônico, dispositivos com câmeras filmadoras (óculos, caneta, etc), radiotransmissores, assim como a consulta a qualquer tipo de documento ou livro e a comunicação entre os candidatos. O(A) candidato(a) que possuir cabelo longo deverá estar com o mesmo preso, deixando as orelhas à vista.
- 5.29** Aparelhos de telefonia celular, tablets, smartphones e equivalentes deverão ter suas baterias retiradas

quando possível e, ainda assim, não poderão ser portados, nem utilizados pelo candidato durante a realização das provas, seja quando estiver indo ao sanitário ou enquanto permanecer no prédio de realização da Prova, devendo permanecer junto aos demais pertences sob a sua cadeira, sob pena de eliminação do Processo Seletivo.

- 5.30** Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado deverá se encaminhar à Coordenação antes do início das provas para o acautelamento da arma.
- 5.31** A permanência mínima do candidato em sala é de **uma hora e meia**, sob pena da não correção da sua prova e consequente eliminação do processo seletivo. A saída do candidato levando o Caderno de Provas só é permitida nos **30 (trinta) minutos finais** do período de realização das Provas.
- 5.32** Após sua identificação na sala de provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala sem autorização e acompanhamento de um fiscal.
- 5.33** Os envelopes de Folhas de Respostas e de Cadernos de Provas serão abertos em cada sala de exame na presença dos candidatos, no início do processo de aplicação da prova.
- 5.34** Durante o horário de realização das provas, o candidato só poderá sair da sala uma vez.
- 5.35** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
- 5.36** O candidato que se retirar do prédio de realização das provas não poderá retornar, em hipótese alguma.
- 5.37** **Os três últimos candidatos de cada sala somente serão liberados quando todos os demais tiverem concluído as provas, devendo assinar a Ata de Finalização da Aplicação.**
- 5.38** O candidato é o único responsável pelo manuseio das provas, pela compreensão das instruções nelas contidas e pela transcrição de suas respostas na Folha de Respostas, cabendo ao Fiscal apenas orientar sobre os procedimentos de aplicação das provas.
- 5.39** **A Folha de Respostas não poderá ser assinada fora do local apropriado para assinatura, nem ser rubricada ou conter qualquer palavra, marca ou sinal que a identifique. A detecção de qualquer marca identificadora acarretará anulação da prova e consequente eliminação do candidato. O CANDIDATO SÓ DEVE ASSINAR O SEU NOME NOS LOCAIS EXPRESSAMENTE INDICADOS.**
- 5.40** No tempo de duração das provas, os candidatos deverão resolver as questões das provas e preencher a Folha de Respostas, único documento válido para a correção.
- 5.41** Em nenhuma hipótese, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 5.42** O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da correção ou do processamento eletrônico.
- 5.43** As respostas deverão ser manuscritas, em letra legível, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo nos casos em que tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas. Uma vez confirmado o atendimento especial em foco, o candidato será acompanhado por fiscal, devidamente treinado, para o qual deverá ditar as suas respostas.
- 5.44** O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
- 5.45** O controle do tempo transcorrido de aplicação da prova é feito pelo fiscal de sala em registro de formulário exposto em cada sala, devendo ser acompanhado pelo candidato, que é o único responsável pela gestão desse tempo para responder às questões e transcrever suas respostas para a Folha de Respostas.
- 5.46** **As instruções do caderno de prova e da folha de respostas se incorporam às normas deste Edital, sendo eliminado o candidato que as descumprir.**
- 5.47** O candidato será sumariamente eliminado do Processo Seletivo se:
- 5.47.1** Lançar mão de meios ilícitos para execução das provas;
 - 5.47.2** Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades;
 - 5.47.3** Chegar após o fechamento do portão;
 - 5.47.4** Não comparecer para realizar as provas, seja qual for o motivo alegado;
 - 5.47.5** Deixar em branco a folha de respostas;

- 5.47.6 Afastar-se do local de realização das provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas;
 - 5.47.7 Não assinar a folha de respostas no local apropriado quando indicado pelo aplicador;
 - 5.47.8 **Não devolver a folha de respostas ou ausentar-se da sala portando a folha de respostas, seja qual for o motivo alegado, mesmo tendo assinado a Lista de Presença;**
 - 5.47.9 Não tiver comprovada a autenticidade das provas após comparação das impressões digitais coletadas nas folhas de respostas durante a Aplicação das Provas e em formulário próprio durante a Matrícula dos convocados, se necessário.
 - 5.47.10 Não acatar a solicitação de coleta de impressões digitais na folha de respostas ou em qualquer outro formulário de aplicação;
 - 5.47.11 Ausentar-se da sala portando o caderno de prova, antes do horário permitido;
 - 5.47.12 Descumprir as instruções contidas no caderno de prova e/ou na folha de respostas;
 - 5.47.13 For surpreendido por membro da equipe de aplicação das provas, seja pela observação, seja pelo uso de detectores de metais, portando ou utilizando aparelhos eletrônicos de qualquer tipo;
 - 5.47.14 **For surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;**
 - 5.47.15 For surpreendido portando anotações em papeis, tais como bilhetes, lembretes, dicas etc.;
 - 5.47.16 Recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
 - 5.47.17 For flagrado consultando ou portando qualquer documento de consulta, enquanto estiver no prédio de realização das provas;
 - 5.47.18 **Tiver o aparelho celular acionado (mesmo sendo alarme) enquanto estiver na sala de realização das provas.**
- 5.48 Se for constatado, a qualquer tempo, por investigação policial ou não, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou datiloscópico, ter o candidato se utilizado de meios ilícitos ou não permitidos neste Edital, este será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

6. GABARITOS E CORREÇÃO DAS PROVAS

- 6.1 Após a aplicação das provas, em data prevista no Cronograma (Anexo V), será divulgado o **Gabarito Preliminar** de cada prova, que poderá ser objeto de recurso por parte dos candidatos.
- 6.2 O **Gabarito Preliminar** poderá sofrer alteração em função do deferimento de recurso ou de detecção de erro material em qualquer resposta inicialmente considerada correta.
- 6.3 A anulação de questão ou a retificação do **Gabarito Preliminar**, quando acatados, terão seus efeitos estendidos a todos os candidatos submetidos à respectiva prova, independente de o candidato ter ou não interposto recurso.
- 6.4 Ocorrendo erro material, se fará a correção e a consequente republicação do respectivo Gabarito, o qual deverá ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, descartando-se qualquer possibilidade de anulação de questão por esse motivo.
- 6.5 A pontuação referente a determinada questão que, porventura, tenha sido anulada, será atribuída a todos os candidatos que se submeteram à respectiva prova.
- 6.6 Após a análise dos recursos eventualmente interpostos pelos candidatos, será elaborado o **Gabarito Definitivo**, que será utilizado para correção das provas e será publicado em data prevista no Cronograma (Anexo V).
- 6.7 As provas serão corrigidas eletronicamente.
- 6.8 Não será atribuída pontuação à questão cuja marcação na folha de respostas estiver a lápis ou apresentar dupla marcação ou estiver em branco.
- 6.9 Cada questão respondida corretamente valerá um ponto.
- 6.10 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com as recomendações deste Edital ou da Folha de Respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

7. PROCESAMENTO, ELIMINAÇÃO E CÁLCULO DO ESCORE GLOBAL

7.1 Após a correção das Provas serão executados os seguintes procedimentos:

7.1.1 Processamento das Notas dos candidatos, correspondente ao total de pontos obtido na Prova;

7.1.2 Eliminação dos candidatos que tenham alcançado resultado nulo;

7.2 Concluída a etapa anterior, será calculado o Escore Global (EG) de cada candidato, obtido pela soma das suas Notas com a bonificação de 10% (dez por cento) do PROVAB ou PRMGFC – não cumulativa, para aqueles **que tiverem esse direito e o tenham solicitado no prazo previsto neste Edital.**

7.2.1 O candidato que não utilizar, por qualquer razão ou motivo, a bonificação do PROVAB ou PRMGFC, terá o seu Escore Global (EG) igual à sua Nota.

8. CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

8.1 Após concluídos os procedimentos previstos no **item 7** deste Edital, os candidatos serão classificados por ordem decrescente dos Escores Globais, conforme o Programa para o qual tenha realizado a sua inscrição.

8.2 Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, será utilizado para desempate o critério de maior idade (computando-se dia/mês/ano/hora), tendo preferência na classificação o candidato mais velho.

8.2.1 Identificada qualquer inconsistência ou qualquer equívoco na data de nascimento registrada no requerimento de inscrição, o candidato será classificado na última posição do grupo onde ocorreu o empate de resultados.

8.2.2 O candidato que for beneficiado no desempate pelo critério de maior idade deverá apresentar à **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA**, antes da matrícula, documento comprobatório da sua idade, para validação da sua classificação. Constatada qualquer divergência entre a data informada na inscrição e a constante no documento, será cancelada a classificação, passando o candidato a ocupar a última posição dentre aqueles entre os quais havia apresentado o mesmo Escore Global.

8.3 Após as etapas de Classificação e Desempate, os candidatos serão convocados para a Matrícula até o limite de vagas disponíveis, conforme o Cronograma (Anexo V).

8.4 Será nula, de pleno direito, a classificação do candidato que, em qualquer momento, tenha utilizado documento inidôneo ou que, no ato da matrícula, não apresente a documentação exigida conforme previsto neste Edital e na legislação vigente.

9. PUBLICAÇÕES

9.1 O endereço eletrônico oficial das publicações deste Processo Seletivo é o *site* da **Strix Educação**: **www.strixeducacao.com.br**.

9.2 Todas as publicações oficiais do processo seletivo têm suas datas determinadas no Cronograma (Anexo V).

9.3 Retificações de Edital, Aditivos, Comunicados, Notas Explicativas, etc, serão publicados conforme a sua pertinência, produzindo efeitos apenas após a sua disponibilização no referido site.

10. RECURSOS

10.1 Para interpor recurso, em qualquer fase deste Processo Seletivo, o candidato deverá acessar a correspondente página de recursos pelo *link* disponível na sua área restrita do site da **Strix Educação**, acessando o mesmo sistema em que realizou a sua inscrição, o que pode ser feito utilizando-se os botões “Área do Candidato” ou “Minhas Inscrições” disponíveis no *site*.

10.1.1 Em todos os recursos, o candidato deverá observar rigorosamente, as orientações contidas no próprio Formulário Eletrônico.

- 10.2** Caberá recurso contra:
- 10.2.1** O indeferimento do Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição;
 - 10.2.2** O indeferimento da Inscrição ou do pedido de Atendimento Diferenciado;
 - 10.2.3** A inclusão ou não do candidato na Relação de Candidatos optantes pelo PROVAB ou PRMGFC;
 - 10.2.4** O **Gabarito Preliminar**;
 - 10.2.5** A **Nota Final/Escore Global**;
- 10.3** Os recursos poderão ser interpostos até as 18h00 do último dia do prazo estabelecido no Cronograma (Anexo V).
- 10.4** O Recurso contra o **Gabarito Preliminar** deverá:
- 10.4.1** Apresentar argumentação lógica e consistente;
 - 10.4.2** Ser redigido em linguagem clara e objetiva;
 - 10.4.3** Apresentar citação completa da fonte utilizada para fundamentação da argumentação;
 - 10.4.4** Conter, no máximo, 400 (quatrocentos) caracteres.
- 10.5** Após a análise dos recursos se fará a ratificação ou retificação do **Gabarito Preliminar** e será elaborado o **Gabarito Definitivo**, que servirá de base para correção das provas.
- 10.6** Não caberá recurso contra o **Gabarito Definitivo**.
- 10.7** O Recurso contra a **Nota Final/Escore Global** deverá ser interposto seguindo-se as orientações constantes no Formulário Eletrônico de Recurso.
- 10.8** O Recurso contra a **Nota Final/Escore Global** deve ser utilizado, **EXCLUSIVAMENTE**, para sanar eventual equívoco na contagem de pontos do candidato ou eventual equívoco na Correção, tendo o candidato apresentado resposta correta segundo o **Gabarito Definitivo** e tenha sido corrigida como errada. Neste momento, não cabe discussão ou argumentação acerca do **Gabarito (Definitivo ou Preliminar)**. Mas, tão somente, apontar objetivamente eventual equívoco ou erro material na **Correção ou contagem de pontos**.
- 10.9** Após a análise dos recursos contra **Nota Final/Escore Global** se fará a ratificação ou retificação das notas divulgadas, conforme o caso, para efeito de processamento do resultado final do Processo Seletivo.
- 10.10** A decisão final da Banca Examinadora ou da Comissão do Processo Seletivo sobre qualquer recurso será irreversível. Em hipótese alguma será aceita solicitação de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.
- 10.11** Os efeitos de cada recurso serão aplicados:
- 10.11.1** A todos os candidatos de determinado Programa, quando se tratar de recurso contra o **Gabarito Preliminar**.
 - 10.11.2** Apenas ao próprio candidato que o interpôs nos demais casos.
- 10.12** Será tempestivamente indeferido o recurso:
- 10.12.1** Apresentado fora das especificações estabelecidas nesse Edital ou no próprio formulário eletrônico de recurso;
 - 10.12.2** Encaminhado por via postal, fax, carta registrada, entregue pessoalmente na **Strix Educação** ou na **CEREM/BA**, ou por qualquer outra forma que não as aqui previstas;
 - 10.12.3** Que se refira a outro objeto que não os previstos no item 10.2;
 - 10.12.4** Com argumentações idênticas a de outro(s) candidato(s);
 - 10.12.5** Com argumentação vinculada ou referente à prova de outro candidato;
 - 10.12.6** Que se refira a uma fase anterior do processo seletivo;
 - 10.12.7** Cujo número da questão esteja incompatível com o teor do recurso;
 - 10.12.8** Redigidos com teor desrespeitoso às Bancas ou à Coordenação.
- 10.13** Os candidatos poderão acessar os pareceres dos recursos interpostos, para cada situação, sempre a partir das 18h00 da data publicada no cronograma, seguindo o mesmo procedimento adotado quando da sua interposição.

11. DA MATRÍCULA

- 11.1 Os candidatos serão convocados para matrícula obedecendo-se, rigorosamente, à ordem de classificação divulgada conforme opção de Programa expressa na inscrição.
- 11.2 Só será permitida a matrícula para os Programas de Especialidades com Pré-Requisito ou em Áreas de Atuação aos candidatos convocados que forem egressos de Programas Credenciados, e que apresentem Certificado de Conclusão da Residência Médica, devidamente registrado pela CNRM/MEC ou Atestado expedido pelas COREMES, constando o número do Parecer de Credenciamento da CNRM/MEC.
- 11.3 De acordo com a Resolução CNRM no. 04, de 23/10/2007, a inscrição e a aprovação no Processo Seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica pretendido, a qual fica condicionada à apresentação do Registro no CRM e de todos os documentos exigidos para a matrícula.
- 11.4 Na impossibilidade apresentação na data da matrícula do CRM do Estado da Bahia, o candidato terá até quinze dias para o fazer junto à COREME do Hospital onde se encontra matriculado.

ESCOLHA DA VAGA/HOSPITAL

- 11.5 Para que possa exercer o direito de escolha do Hospital onde realizará o Programa de Residência Médica, para o qual foi convocado, o candidato deverá estar presente no local da matrícula desde a hora inicial estabelecida para aquele Programa de Residência Médica, conforme publicado no Edital de Convocação para Matrícula.
- 11.6 O candidato será convocado para a escolha da vaga/hospital seguindo a ordem de classificação. Para efetivar sua escolha disporá de 03 (três) minutos sob pena de ser convocado o candidato subsequente.
- 11.7 Após a convocação do candidato subsequente o candidato anterior terá uma nova oportunidade de manifestar a sua opção. Se não o fizer nesse momento, passará a concorrer às vagas que ainda estejam disponíveis no respectivo Programa, ao final daquele turno.
- 11.8 O candidato que não estiver presente na sala no momento da chamada para formalização da sua matrícula, e conseqüente escolha do Hospital, perderá a prioridade de escolha decorrente da sua classificação podendo, entretanto, se matricular em qualquer das vagas que ainda estejam disponíveis no respectivo Programa, ao final da matrícula do referido Programa.
- 11.9 **O QUADRO DE VAGAS DEFINITIVO, COM INDICAÇÃO DAS VAGAS DE CADA PRM POR HOSPITAL, SERÁ PUBLICADO NO DIA 16/03/2019.**
- 11.10 **Em função da sobra de vagas em PRMs do Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2019, o Quadro de Vagas deste Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2019.2 poderá sofrer alteração com adição de novas vagas nos PRMs já oferecidos, não sendo permitido, em hipótese alguma, o Remanejamento de Matrícula.**

RESERVA DE VAGA PARA O SERVIÇO MILITAR

- 11.11 O candidato convocado para matrícula que esteja vinculado às Forças Armadas para prestar Serviço Militar Obrigatório ou Voluntário no ano de 2018, poderá requerer o trancamento da matrícula pelo período de um ano, desde que formalizado em até 30 dias após o início das atividades da Residência Médica, conforme prevê os Art. 10. e 20. da Resolução no. 01/2005 da CNRM, não havendo prorrogação desse período.
 - 11.11.1 O Serviço Militar Obrigatório ou Voluntário de que trata esse item não se aplica a cursos outros, de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas.
- 11.12 O Candidato que tenha sido convocado para prestar serviço militar deverá conhecer a Resolução CNRM no. 4 de 30 de setembro de 2011.

MATRÍCULA POR PROCURAÇÃO

- 11.13 O candidato impossibilitado de comparecer pessoalmente para realizar a matrícula pode se fazer representar por procurador oficialmente constituído por meio de procuração particular com firma reconhecida em cartório, desde que atenda a todos os requisitos determinados neste Edital.
- 11.14 O procurador deve estar de posse do seu documento de identificação e da fotocópia do documento de identidade do candidato, além dos demais documentos exigidos para a matrícula.

- 11.15** O não comparecimento do procurador na data e horário determinados para matrícula implicará a perda da vaga do candidato no Programa de Residência Médica.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 11.16** No ato da matrícula, o candidato convocado deverá entregar à **CEREM/BA**, além dos documentos listados no ANEXO VI, os seguintes documentos:
- 11.16.1** **Ficha de cadastro de matrícula**, devidamente preenchida. Essa ficha será disponibilizada no *site* **www.strixeducacao.com.br** quando da divulgação do resultado do Processo Seletivo.
- 11.16.2** Diploma de Graduação em Medicina - uma fotocópia legível e sem rasuras, acompanhada do original.
- 11.16.3** Carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM) - uma fotocópia legível e sem rasuras, acompanhada do original.
- 11.16.3.1** Para aqueles que ainda não tem a Carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM), Declaração/Protocolo do Conselho comprovando que o candidato já deu entrada no seu registro.
- 11.16.4** Certificado de Conclusão da Residência Médica concluída anteriormente, quando for candidato inscrito para Programa de Especialidades com Pré-Requisito ou em Áreas de Atuação - uma fotocópia legível e sem rasuras, acompanhada do original.
- 11.16.5** Documento de Identificação com foto.
- 11.17** O médico estrangeiro ou o médico brasileiro que concluiu o Curso de Graduação em Medicina no exterior, deverá comprovar a revalidação do diploma por universidade pública brasileira, na forma da legislação vigente, para que seja deferida sua matrícula.
- 11.18** O candidato estrangeiro deverá, ainda, apresentar fotocópia autenticada do RNE (Registro Nacional de Estrangeiros) e do visto definitivo de permanência no Brasil e comprovar proficiência em Língua Portuguesa atestada por instituição oficial (CELPE-BRASIL).
- 11.19** O candidato que se inscreveu na condição de concluinte do curso de Medicina ou que, recém-formado, ainda não possua o Diploma do Curso "deverá comprovar a conclusão do curso médico por meio de documento oficial, expedido pela Coordenação do Curso", conforme Resolução CNRM no. 04, de 23/10/2007. **Para realização da matrícula, é imprescindível que o candidato já tenha realizado a Colação de Grau do Curso de Medicina.**
- 11.20** O candidato brasileiro ou estrangeiro inscrito em Programa de Acesso Direto que realizou o Curso de Graduação de Medicina no exterior, deverá apresentar Diploma de Graduação traduzido por Tradutor Juramentado e revalidado por universidade pública brasileira, na forma da Legislação Educacional Brasileira (Resolução CFM no. 1.832/2008) e do CFM.
- 11.21** O candidato estrangeiro inscrito em Programa de Especialidade com Pré-Requisito ou em Área de Atuação deverá apresentar o Certificado de Conclusão da Residência Médica revalidado por uma Universidade Pública Brasileira e registrado pela Comissão Nacional de Residência Médica do MEC (conforme Resolução CNRM no. 08/2005).
- 11.22** Todos os procedimentos de matrícula deverão ser realizados de acordo com o Edital de Matrícula divulgado pela **Comissão Estadual de Residência Médica da Bahia – CEREM/BA** e previstos neste Edital e na legislação vigente.

12. REMANEJAMENTO E MATRÍCULA DE SUPLENTES

- 12.1** De acordo com os prazos e regras estabelecidos pela Resolução CNRM No. 1 de 3 de Janeiro de 2017 este Processo Seletivo **NÃO** permite o **REMANEJAMENTO** de matrícula, ainda que a vaga em determinado PRM tenha surgido após a eventual matrícula do candidato em outra Instituição.
- 12.2** A matrícula de Suplentes que acontece entre candidatos ainda não convocados mas habilitados, só poderá ser realizado após a publicação das convocações da **CEREM/BA** no *site* **www.strixeducacao.com.br**, observando-se rigorosamente a ordem de classificação do Resultado

Final.

- 12.3** As vagas surgidas entre os períodos de matrícula dos suplentes serão disponibilizadas mediante publicação da **CEREM/BA** no site **www.strixeducacao.com.br**.
- 12.4** O Residente que for recém-matriculado deverá comparecer ao local de realização da Residência no 1º dia útil subsequente à matrícula.
- 12.5** O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido, no Programa de Residência para o qual se matriculou, será considerado desistente, perdendo o direito à vaga e a classificação nesse Processo Seletivo.
- 12.6** É responsabilidade do candidato manter-se informado sobre as convocações para matrícula, acompanhando as publicações no *site* **www.strixeducacao.com.br**.
- 12.7** O Cronograma de matrícula será objeto de Edital Específico a ser publicado pela **CEREM/BA** no *site* **www.strixeducacao.com.br**, até o dia **12 de março de 2019**.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1A** **apresentação do Médico Residente no Programa de Residência Médica para o qual se matriculou, deverá ser feita obrigatoriamente no primeiro dia útil após a matrícula. O não comparecimento do candidato para o início das atividades do Programa, ou sua ausência nas 24 horas subsequentes, caracterizará abandono, provocando sua imediata substituição.**
- 13.2** A inscrição implica o reconhecimento e a aceitação tácita, pelo candidato, das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus aditivos, retificações, comunicados, etc, que forem publicados durante o processo de seleção, cujas regras, normas, critérios e condições obriga-se a cumprir, assumindo os ônus do não seguimento às mesmas.
- 13.3** É de inteira responsabilidade do candidato inteirar-se dos editais, comunicados, das datas, horários e locais de realização dos eventos desse processo seletivo, devendo, para tanto, permanecer atento às publicações divulgadas no *site* da **Strix Educação – www.strixeducacao.com.br**, onde serão publicados todos os atos referentes ao Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2019.2.
- 13.4** Os candidatos serão admitidos para o preenchimento das vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC em cada Programa de Residência, na ordem rigorosa de classificação até o último dia previsto na legislação em vigor.
- 13.5** O candidato que no ato da matrícula não comprovar a Conclusão do Curso de Graduação em Medicina ou do Programa de Residência realizado, no caso das Especialidades com Pré-Requisitos ou em Áreas de Atuação, conforme normatizado nesse Edital, perderá o direito à vaga.
- 13.6** A qualquer tempo poderão ser anuladas a inscrição, a prova e a matrícula do candidato a partir de processo administrativo devidamente instaurado, e ouvido o candidato, desde que verificada prática de qualquer ilegalidade durante a realização da prova, falsidade nas declarações e/ou irregularidades nos documentos apresentados.
- 13.7** O Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2019.2 tem validade até o dia 31/03/2019.
- 13.8** O candidato que ingressar na Residência Médica fará jus a uma Bolsa de Estudos, prevista em legislação própria.
- 13.9** Para efeito de recebimento dessa Bolsa o candidato assinará um Contrato junto à Instituição provedora, devendo apresentar documentos complementares aos "Documentos Obrigatórios" já citados nos itens **11.16 a 11.22**, em data e local a serem informados no momento da Matrícula. A relação de documentos necessários será publicada no Anexo VI.
- 13.10** Por exigência da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB, o candidato que for formalizar contrato para recebimento da Bolsa, por ela concedida, deverá comprovar que possui conta bancária no Banco do Brasil.
- 13.11** Se houver mais de uma instituição provedora de Bolsas na mesma Unidade onde o candidato realizará a Residência, a indicação da Instituição pagadora ficará a cargo da **CEREM/BA**.
- 13.12** No primeiro semestre de 2018, em data a ser amplamente divulgada junto às Unidades de Saúde realizadoras dos programas de Residência Médica, será realizado o "Seminário Introdutório de

Residência Médica" ao qual devem comparecer todos os residentes dos Programas de Acesso Direto e os residentes matriculados nos Programas das Especialidades com Pré-Requisitos e em Áreas de Atuação que, por razão justificada, não compareceram ao Seminário realizado em 2017.

- 13.13** As datas referentes aos eventos e atividades desse Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2019.2 encontram-se publicadas no Cronograma (Anexo V) e terão como referência o horário em vigor no Estado da Bahia.
- 13.14** Este Processo Seletivo não se aplica ao processo de Revalidação de Diploma do Curso de Medicina nem a processos de Seleção para Estágios em Unidades Hospitalares.
- 13.15** A **CEREM/BA** e a **Strix Educação** não se responsabilizarão por problemas de ordem técnica, congestionamentos de linhas ou de bandas, ou qualquer outra falha de comunicação que impeça a transmissão de dados pelo candidato.
- 13.16** Considerando que o Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2019.2 é realizado sob a responsabilidade, fiscalização, coordenação e acompanhamento da **CEREM/BA**, integralmente vinculada à Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM, que é subordinada ao MEC, as questões judiciais a ele pertinentes são tratadas no âmbito da Justiça Federal.
- 13.17** Para todos os fins deste Edital e do Processo Seletivo, será considerado como referência o Horário Oficial do Estado da Bahia.

14. COMPOSIÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA BAHIA/CEREM/BA

PRESIDENTE: Dr. Jedson dos Santos Nascimento - Hospital Santa Izabel/Santa Casa de Misericórdia da Bahia

VICE PRESIDENTE: Dra. Miralba Freire de Carvalho Silva – Real Sociedade de Beneficência Portuguesa/Hospital Português

SECRETÁRIO: Dr. Pedro Flávio Costa Motta - Hospital Geral Ernesto Simões Filho

TESOUREIRA - Dra. Áurea Angélica Paste - Hospital Couto Maia

Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Processo Seletivo Unificado de Residência Médica/Bahia 2019.2 da **CEREM/BA**.

Salvador, 26 de janeiro de 2019

Dr. Jedson dos Santos Nascimento
Presidente da CEREM/BA

Esclarecimentos sobre os Programas de Residência Médica e a Matrícula:

CEREM/BA: (71)3116-0221 (8h00 às 12h00 - 14h00 às 16h00), email: residencia.medica@saude.ba.gov.br

Esclarecimentos sobre os eventos e atividades referentes ao Processo Seletivo:

Strix Educação: residenciamedica@strixeducacao.com.br